

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.067 – DE 01 DE MARÇO DE 2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA COMBATER O FEMINICÍDIO E OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Semana Municipal da Conscientização para combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de novembro.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Conscientização para combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Conscientização para combater o feminicídio e outros tipos de violência contra a mulher, o município poderá em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;**
- II – Promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;**
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;**
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;**
- V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

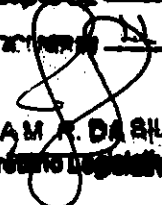
Art. 3º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º Durante a Semana Municipal da Conscientização para combater o feminicídio e outros tipos de violência contra as mulheres, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afimada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA
AO Lei 6067/19
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial)
EM SUA EDIÇÃO DE 09, 03, 19
DATA DE 12, 03, 19

JÂNIA M. R. DA SILVA
Secretaria Legislativa

Projeto de Lei nº 91 de 2018

Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino